

LEI Nº 033/89

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE PARA O EXERCÍCIO DE 1990.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Venda Nova do Imigrante para o exercício financeiro de 1990, estima a receita em NCz\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzados novos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		NCz\$ 40.000.000,00
Receita Tributária	NCz\$ 4.120.000,00	
Receita Patrimonial	NCz\$ 4.000.000,00	
Transferências Correntes	NCz\$31.800.000,00	
Outras Receitas Correntes	NCz\$ 80.000,00	
<u>RECEITA DE CAPITAL</u>		NCz\$ 10.000.000,00
Transferências de Capital	NCz\$10.000.000,00	
TOTAL.....		NCz\$ 50.000.000,00

DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

01 - CÂMARA MUNICIPAL	NCz\$ 2.522.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	NCz\$ 2.493.000,00
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	NCz\$ 2.231.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	NCz\$ 2.157.000,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	NCz\$ 16.662.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	NCz\$ 3.516.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	NCz\$ 739.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	NCz\$ 17.680.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NCz\$ 2.000.000,00
TOTAL.....	NCz\$ 50.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares mediante a utilização de recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 10% (dez por cento) da despesa fixada nesta com a finalidade de atender a insuficiência das diversas dotações, com os recursos definidos no Artigo 43 e parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.


Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite estabelecido no artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alterações orçamentárias, necessárias para fazer adequações às novas disposições Constitucionais, legislações complementares e ordinárias delas decorrentes.

Art. 7º - O Orçamento será revisado no seu todo pelo Poder Executivo, no mês de dezembro de cada ano, e a proposta a ser enviada à apreciação do Legislativo deverá conter uma exposição detalhada da execução orçamentária, assim como justificativa das reformulações pretendidas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESPÍRITO SANTO, AOS VINTE E DOIS DIAS DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.


NICOLAU FALCHETTO
Prefeito Municipal